



TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 72, Inciso I da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas e pessoas com deficiência, mediante disponibilização de vagas destinadas ao atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, que necessitem de proteção integral e acolhimento institucional, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade, observadas as condições, critérios, requisitos e demais disposições estabelecidos neste instrumento e na legislação vigente.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem por objetivo atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Doce, mediante o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas idosas e pessoas com deficiência, conforme a necessidade da Administração. No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, os serviços objeto deste credenciamento enquadram-se como serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinados ao atendimento de pessoas idosas e pessoas com deficiência que, por diferentes circunstâncias, necessitem de acolhimento institucional em razão da ausência de condições de autossustentação, rompimento ou fragilização dos vínculos familiares, necessidade de cuidados permanentes ou outras situações que justifiquem o afastamento do convívio familiar. O Município de Água Doce não dispõe de estrutura própria para a oferta desses serviços, razão pela qual se faz necessária a contratação de instituições especializadas, aptas a disponibilizar vagas de acolhimento institucional, garantindo atendimento contínuo, qualificado e compatível com as necessidades específicas de cada usuário.

No caso das pessoas idosas, o acolhimento institucional destina-se ao atendimento de idosos independentes ou com diferentes graus de dependência que não disponham de condições de permanecer no convívio familiar ou que necessitem de assistência permanente, garantindo-lhes atendimento integral, proteção, cuidados contínuos e qualidade de vida. Em relação às pessoas com deficiência, o acolhimento institucional constitui importante instrumento para assegurar proteção integral àquelas que, em razão do grau de dependência ou da inexistência de retaguarda familiar, necessitem de atendimento permanente em ambiente adequado, acessível e



estruturado, com equipe multidisciplinar capaz de atender às necessidades individuais de cada usuário.

A demanda pelos serviços objeto deste credenciamento possui natureza contínua e imprevisível, uma vez que os encaminhamentos decorrem de avaliações técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou de determinações judiciais, impossibilitando o dimensionamento prévio e exato da quantidade de vagas que serão efetivamente utilizadas durante a vigência da contratação.

Diante dessa característica, a adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, pois possibilita a formação de uma rede de instituições previamente habilitadas, permitindo que o Município realize os encaminhamentos conforme a necessidade concreta de cada caso, observadas as especificidades de cada serviço, a disponibilidade de vagas e os critérios técnicos definidos neste Termo de Referência. Além de assegurar maior flexibilidade administrativa, o credenciamento amplia a competitividade, possibilita a participação do maior número possível de instituições qualificadas, evita a interrupção dos atendimentos e garante maior eficiência na prestação dos serviços.

Dessa forma, a presente contratação busca assegurar a continuidade dos serviços, o adequado atendimento aos usuários e o cumprimento das atribuições legais do Município, garantindo atendimento especializado e compatível com as necessidades de cada caso. Ademais, a presente contratação também se justifica pela necessidade de assegurar o cumprimento de eventuais determinações judiciais que imponham ao Município o dever de promover o acolhimento institucional ou a internação terapêutica dos usuários, garantindo resposta e continuidade do atendimento assim como a observância aos direitos assegurados pela legislação vigente

2. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO E VALORES

2.1. Os serviços, as quantidades e os preços máximos a serem pagos pelo Município são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Acolhimento institucional para pessoa idosa – Grau de Dependência I: destinado a idosos independentes, mesmo que necessitem da utilização de equipamentos de autoajuda	-	03	4.700,00	14.100,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

02	Acolhimento institucional para pessoa idosa – Grau de Dependência II: destinado a idosos com dependência em até 3 (três) atividades de autocuidado para a vida diária.	-	02	5.200,00	10.400,00
03	Acolhimento institucional para pessoa idosa – Grau de Dependência III: destinado a idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.	-	02	6.000,00	12.000,00
04	Acolhimento institucional para pessoa com deficiência – Grau de Dependência I: destinado a pessoas com deficiência independentes, mesmo que necessitem da utilização de equipamentos de autoajuda.	-	02	8.400,00	16.800,00
05	Acolhimento institucional para pessoa com deficiência – Grau de Dependência II: destinado a pessoas com deficiência com dependência em até 3 (três) atividades de autocuidado para a vida diária	-	02	9.100,00	18.200,00
06	Acolhimento institucional para pessoa com deficiência – Grau de Dependência III: destinado a pessoas com deficiência com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado da vida diária e/ou apresentem elevado grau de comprometimento cognitivo.	-	02	9.900,00	19.800,00

2.2 Quantitativos e os valores estimados constantes neste Termo de Referência representam mera estimativa de consumo para fins de planejamento da contratação e reserva orçamentária, não constituindo compromisso de contratação, garantia de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

faturamento ou obrigação de ocupação das vagas por parte da Administração.

2.3 O encaminhamento de usuários às instituições credenciadas ocorrerá exclusivamente conforme a efetiva demanda do Município, observadas as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal responsável e, quando aplicável, as determinações judiciais, podendo as admissões ocorrer de forma imediata ou ao longo da vigência do credenciamento.

2.4. A permanência de cada usuário também dependerá das circunstâncias do caso concreto, podendo perdurar por períodos variáveis, inclusive por prazo inferior ou superior ao inicialmente previsto, não havendo garantia de ocupação contínua das vagas estimadas.

2.5 Assim, os quantitativos previstos destinam-se exclusivamente à definição do valor estimado da contratação e não obrigam a Administração a utilizar integralmente as vagas ou os valores estimados, sendo os pagamentos devidos apenas pelos serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados pelo Município.

2.6 As pessoas jurídicas que atenderem às condições e exigências estabelecidas neste Edital serão credenciadas para integrar o cadastro de instituições aptas à prestação de serviços de acolhimento institucional ao Município de Água Doce.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, não havendo garantia de quantidade mínima de vagas ou de valor mínimo a ser contratado durante a vigência do credenciamento.

3.2. As quantidades estimadas constantes deste Termo de Referência representam mera expectativa de contratação, podendo variar conforme a demanda da Administração.

3.3. O ingresso do usuário na instituição credenciada ocorrerá mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as regras de distribuição previstas neste Termo de Referência.

3.4. A instituição credenciada deverá disponibilizar a vaga imediatamente, sempre que o encaminhamento decorrer de situação de urgência, emergência social, risco à integridade do usuário, determinação judicial ou quando assim expressamente solicitado pela Administração. Nos demais casos, inexistindo prazo específico fixado pela Administração ou pela autoridade competente, a vaga deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal.

3.5. O período de permanência do usuário poderá ser temporário ou por prazo indeterminado, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, decisão judicial ou outra determinação da autoridade competente.

3.6. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, integral e ininterrupta,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, compreendendo todos os atendimentos necessários ao adequado acolhimento do usuário.

3.7. Durante toda a execução dos serviços, a instituição credenciada deverá assegurar, no mínimo:

3.7.1. Hospedagem em ambiente adequado, seguro, acessível, salubre e compatível com as necessidades dos usuários;

3.7.2. Alimentação adequada às necessidades nutricionais dos usuários;

3.7.3. Higiene pessoal, lavanderia, vestuário, quando necessário, e demais cuidados indispensáveis ao bem-estar e à dignidade dos acolhidos;

3.7.4. Administração de medicamentos conforme prescrição médica, acompanhamento em consultas, exames, internações e demais procedimentos de saúde, quando necessário;

3.7.5. Atividades de convivência, inclusão social e desenvolvimento da autonomia, observadas as condições individuais de cada usuário, quando compatíveis com a modalidade do serviço prestado.

3.7.6. Equipe técnica e multidisciplinar suficiente e compatível com a modalidade do serviço prestado, composta por profissionais legalmente habilitados, conforme a natureza do serviço oferecido, podendo contar, entre outros, com médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, psiquiatra, farmacêutico, fisioterapeuta e demais profissionais exigidos pela legislação aplicável.

3.7.7. Plano Individual de Atendimento (PIA), ou documento equivalente, elaborado e atualizado para cada usuário, contendo informações sobre seu diagnóstico, necessidades, objetivos e acompanhamento individualizado, conforme a modalidade do serviço.

3.7.8. Manutenção de prontuário individual atualizado para cada usuário, contendo registros dos atendimentos, evolução, documentos, receituários, exames e demais informações pertinentes;

3.7.9. Elaboração e encaminhamento de relatórios técnicos periódicos à Secretaria Municipal de Assistência Social ou sempre que solicitados.

3.7.10. Articulação permanente com a rede de assistência social, saúde e demais órgãos competentes, sempre que necessária ao adequado atendimento do usuário;

3.7.11. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer ocorrência relevante envolvendo o usuário acolhido, especialmente internação hospitalar, evasão, transferência, alteração significativa do estado de saúde, óbito ou qualquer situação que possa impactar a continuidade do atendimento.

3.7.12. Promoção do fortalecimento da convivência familiar e comunitária, sempre que possível, considerando o perfil do usuário e os objetivos do acolhimento, quando compatíveis com a modalidade do serviço prestado.

3.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que poderá realizar visitas técnicas, solicitar



documentos, prontuários, relatórios e demais informações necessárias à verificação da adequada prestação dos serviços.

3.9. Considerar-se-á aceito o objeto quando os serviços forem executados em conformidade com este Termo de Referência, com o Edital, com o Termo de Credenciamento e com a legislação aplicável, atendendo integralmente às necessidades do usuário encaminhado.

4. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Realizar o encaminhamento dos usuários às instituições credenciadas, observando os critérios e o sistema de rodízio estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, podendo realizar visitas técnicas, solicitar documentos, prontuários, relatórios e demais informações necessárias à verificação do adequado cumprimento das obrigações assumidas.

4.3 Notificar a credenciada sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

4.4 Comunicar à credenciada todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços que exijam providências por parte da instituição.

4.5 Prestar à credenciada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada prestação dos serviços e ao atendimento dos usuários encaminhados

4.6 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

4.7 Aplicar à credenciada, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no Edital e no Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.8 Verificar, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, o cumprimento das condições de habilitação, qualificação e das demais obrigações assumidas pela credenciada.

4.9 Receber os serviços quando executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

4.10 A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da credenciada, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.



5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, com o Edital, com o Termo de Credenciamento e com a legislação aplicável.

5.2 Prestar atendimento humanizado, digno, individualizado e livre de qualquer forma de negligência, omissão, discriminação, violência, abuso, exploração ou tratamento desumano ou degradante, respeitando a dignidade, a integridade física, psíquica, moral e social dos usuários.

5.3 Garantir o respeito aos direitos fundamentais dos usuários, preservando sua identidade, privacidade, liberdade de crença e religião, convívio familiar e comunitário, autonomia e demais direitos assegurados pela legislação vigente, observadas as limitações decorrentes de decisão judicial, prescrição médica ou do plano individual de atendimento.

5.4. Promover ambiente acolhedor, seguro, acessível, salubre e adequado às necessidades dos usuários, preservando sua privacidade e proporcionando condições dignas de permanência.

5.5 Desenvolver ações destinadas à promoção da autonomia, inclusão social, convivência comunitária e fortalecimento dos vínculos familiares, sempre que possíveis e compatíveis com o perfil do usuário e os objetivos do acolhimento.

5.6 Permitir o acesso da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Conselhos de Direitos e demais órgãos competentes às dependências da instituição, bem como aos prontuários, registros e demais documentos pertinentes, sempre que necessário ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

5.7 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer ocorrência relevante envolvendo o usuário, especialmente:

- a) internação hospitalar;
 - b) evasão;
 - c) desaparecimento;
 - d) alteração significativa do estado de saúde;
 - e) transferência;
 - f) óbito;
 - g) qualquer outra situação que possa comprometer a continuidade do atendimento.
- 5.8 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.
- 5.9 Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, facultando-se à Administração solicitar, a qualquer tempo, a atualização da documentação apresentada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados aos usuários, ao Município ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.

5.11. Manter equipe técnica e profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do atendimento prestado.

5.12. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mantendo absoluto sigilo sobre todas as informações pessoais, médicas, sociais e familiares dos usuários.

5.13. É vedado à credenciada exigir, solicitar ou receber dos usuários, de seus familiares ou de terceiros, qualquer valor, complemento financeiro, taxa ou vantagem em razão dos serviços objeto deste credenciamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei. 6.1.14.

É vedado à credenciada promover a transferência do usuário para outra instituição sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, ressalvadas situações de urgência devidamente justificadas ou por determinação judicial.

6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993), do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), das normas expedidas pelos órgãos competentes e demais legislações aplicáveis à matéria. As instituições a serem credenciadas deverão ser pessoas jurídicas regularmente constituídas, especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional ou internação terapêutica, possuindo estrutura física, capacidade técnica, equipe profissional e licenças compatíveis com a modalidade de atendimento ofertada, mantendo sua regularidade durante toda a vigência do credenciamento. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, observando as especificidades de cada modalidade, garantindo atendimento humanizado, proteção integral, respeito à dignidade, à individualidade e aos direitos fundamentais dos usuários, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. Durante toda a execução dos serviços, as credenciadas deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, observando os princípios da continuidade, qualidade, eficiência, proteção integral, segurança dos usuários e



respeito aos direitos humanos, cabendo às instituições credenciadas responder integralmente pela adequada prestação dos serviços e pelo cumprimento das normas aplicáveis.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1 O parâmetro utilizado para a obtenção dos preços de referência, foi a coleta de orçamentos realizados junto à fornecedores do objeto, nos termos do artigo 23, § 1º IV, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...) IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

7.2. Para definição do valor de referência de cada item foi adotado o menor valor dentre os orçamentos válidos obtidos na pesquisa de preços, por representar valor compatível com os preços praticados no mercado e mais vantajoso para a Administração, observado o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Entidade	Dotação	Elemento de despesa	Complemento do elemento	Fonte de recurso	Saldo da dotação
Fundo Municipal de Assistência Social	2	33.90	3399	1.500.0000.679	
	5	33.90	3399	1.500.0000.679	

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

- 9.1 Os valores pagos estão descritos no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 9.2 O Município efetuará os pagamentos até o 10º (décimo) ou 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência, devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.
- 9.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido de acordo com os dados constantes na Autorização de Fornecimento e na Nota de Empenho, contendo, ainda, o número do processo administrativo e as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, quando aplicáveis.
- 9.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a credenciante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.
- 9.5. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.
- 9.6. A CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social relatório dos serviços prestados, contendo, no mínimo, a identificação dos usuários acolhidos, o período de acolhimento ou internação terapêutica no mês de referência, a modalidade do serviço prestado, o grau de dependência, quando aplicável, bem como outras informações pertinentes à execução do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, para conferência, atesto e aprovação pelo fiscal designado pela Administração Municipal
- 9.7. Após a entrega da Nota Fiscal acompanhada da documentação exigida neste Termo de Referência, o Município realizará a conferência e, estando em conformidade, encaminhará o processo para liquidação e pagamento, devidamente atestado pelo fiscal do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.
- 9.8. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação.
- 9.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13. Os pagamentos efetuados aos credenciados estarão sujeitos às retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente exigíveis, observada a legislação vigente e as normas aplicáveis à natureza jurídica do credenciado.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato ficarão a cargo da servidora Marta de Oliveira, lotada na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a quem competirá acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2. Compete ao fiscal do contrato verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conferir relatórios, controles de frequência, cronograma, notas fiscais, documentos de execução e demais informações necessárias à regular liquidação da despesa.

10.3. O fiscal deverá registrar eventuais ocorrências, solicitar providências corretivas, comunicar à autoridade competente fatos que possam comprometer a execução contratual e atestar os serviços executados somente quando constatada a conformidade com este Termo de Referência, com a proposta e com o instrumento contratual.

10.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei.

12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Havendo mais de uma instituição credenciada para o mesmo item, a prestação dos serviços ocorrerá mediante sistema de rodízio por usuário, respeitando a ordem de credenciamento, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando-se a ordem sempre que houver novo credenciado,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

permanecendo a sequência do primeiro ao último credenciado de cada item.

12.1.1. Excepcionalmente, poderá ocorrer alteração da ordem de encaminhamento nas seguintes hipóteses:

- a) Por determinação judicial ou requisição do Ministério Público, quando houver indicação expressa da instituição para a qual o usuário deverá ser encaminhado;
- b) Mediante avaliação técnica devidamente fundamentada pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando as necessidades específicas do usuário justificarem o encaminhamento para determinada instituição, especialmente em razão da especialização do atendimento, da necessidade de preservação dos vínculos familiares ou comunitários, da continuidade do tratamento ou de outra circunstância relevante ao caso concreto;
- c) Inexistência de vaga disponível na instituição que ocupar a vez no sistema de rodízio.

12.2. As novas instituições credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio ao final da ordem de credenciamento do respectivo item, ainda que as demais instituições credenciadas já tenham prestado serviços anteriormente.

12.3. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica estabelecidas no Edital.

12.4 O credenciamento tem por objetivo habilitar o maior número possível de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços de acolhimento institucional observados os requisitos mínimos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

13. PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA E INTEGRIDADE DOS PARTICIPANTES

13.1 Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mantendo absoluto sigilo sobre todas as informações pessoais, médicas, sociais e familiares dos usuários.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá sujeitar a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento contratual e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ensejar responsabilização, entre outras condutas: inexecução injustificada do objeto, descumprimento do cronograma sem reposição, ausência de equipe ou infraestrutura adequada, não apresentação de relatórios, falhas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

reiteradas no controle de frequência, prejuízo à carga horária pactuada ou descumprimento das condições de segurança e proteção dos participantes.

14.3. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de glosa proporcional, rescisão contratual, indenização por prejuízos e demais medidas administrativas cabíveis.

15. GESTÃO DE RISCOS

15.1. A contratação deverá observar matriz de riscos própria da fase de planejamento, contemplando, no mínimo, os seguintes riscos e medidas de mitigação:

Risco identificado	Possível impacto	Medida preventiva ou mitigadora
Indisponibilidade de vagas pelas instituições credenciadas	Alto	Credenciamento do maior número possível de instituições, adoção do sistema de rodízio e encaminhamento a próxima credenciada disponível
Interrupção ou descontinuidade da prestação de serviços	Alto	Fiscalização permanente da execução, comunicação imediata de intercorrências e aplicações dos sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021
Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência	Alto	Acompanhamento técnico, visitas de fiscalização, emissão de notificações e adoção das medidas corretivas cabíveis
Descumprimento das obrigações contratuais pela credenciada	Ato	Fiscalização da execução, aplicação das penalidades previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei nº 14.133/2021
Necessidade de encaminhamento urgente de usuário sem vaga disponível	Alto	Manutenção de rede de instituições credenciadas, priorização do atendimento conforme avaliação técnica e adoção das exceções previstas ao sistema de rodízio, quando devidamente justificadas
Alteração das condições de habilitação da credenciada durante a execução	Médio	Verificação periódica da documentação de habilitação e adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidade
Descumprimento de determinação judicial relacionada ao acolhimento	Alto	Atendimento prioritário às determinações judiciais, articulação entre a Secretaria de Assistência Social e a instituição credenciada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão solucionados pela Administração, observadas as disposições do edital, do instrumento contratual e da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Água Doce/SC, 02 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELA RAQUEL LUCIETTI ROSSA
Data: 23/09/2026 17:01:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Angela Raquel Lucietti Rossa
Secretária de Assistência Social, trabalho e Habitação